



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO**

RESOLUÇÃO nº 03/2011

Estabelece as normas para habilitação ao Doutorado Especial direcionado aos docentes do quadro permanente da UFBA admitidos antes do ano 1990.

O Conselho Acadêmico de Ensino da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em observância ao disposto no Art. 149 do Regimento Geral da UFBA e em consonância com o Art. 5º da Resolução CNE/CES nº 1, de 03 de abril de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º. O Doutorado Especial tem caráter excepcional, sendo conferido ao candidato que, pela sua atuação na área do projeto de tese apresentado e/ou sua produção acadêmica, científica ou artística, prescindida do cumprimento das etapas de formação acadêmica normalmente exigidas pelos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Parágrafo único. O Doutorado Especial é destinado, exclusivamente, aos docentes do quadro permanente da UFBA admitidos antes do ano 1990.

Art. 2º. A habilitação ao Doutorado Especial observará as normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 3º. A inscrição para a habilitação ao Doutorado Especial será requerida à Congregação da Unidade Universitária de lotação do candidato, respeitada a data limite de 01 de julho de 2015, com apresentação dos seguintes documentos:

- I - cópia autenticada de documento de identidade;
- II - cópia autenticada do título de eleitor e prova de quitação com a justiça eleitoral, no caso de brasileiros;
- III - em se tratando de estrangeiros, atestado de regularidade no País expedido pelo órgão competente;
- IV - Memorial e Currículo Lattes impressos;
- V - projeto de Tese, o qual deverá ser elaborado especialmente para a habilitação ao Doutorado na área de concentração respectiva ou linha de pesquisa concernente ao Programa de Pós-Graduação (PPG) pretendido.

Art. 4º. A Congregação avaliará se o candidato atende o estabelecido no Art. 149 do Regimento Geral da UFBA e encaminhará os documentos à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação (PROPG) e esta, então, ao PPG pertinente.

Art. 5º. O Colegiado do PPG analisará o mérito do projeto de Tese e emitirá parecer sobre sua pertinência, em relação às suas linhas de pesquisa e disponibilidade de orientação, num prazo de trinta dias.

§ 1º. Em caso de parecer favorável, o PPG deverá dar ciência à PROPG e esta, ao candidato.

§ 2º. Em caso de parecer desfavorável, os documentos deverão ser devolvidos à PROPG para ajustes e/ou apresentação a outro PPG.

Art. 6º. Os candidatos cujos projetos de tese tiverem parecer favorável de um PPG, de acordo com o processo estabelecido nesta Resolução, terão a sua matrícula garantida no Programa.

§ 1º. Efetivada a matrícula, o aluno será dispensado das atividades e componentes curriculares, exceto as relacionadas à produção acadêmica (científica, tecnológica, artística, entre outras).

§ 2º. O desenvolvimento e defesa de tese de doutorado obedecerão aos padrões de originalidade, relevância e qualidade, de acordo com os procedimentos e parâmetros estabelecidos pelo respectivo PPG.

§ 3º. Não será estabelecido período mínimo para a defesa de tese.

Art. 7º. Os candidatos ao Doutorado Especial serão admitidos no PPG sem prejuízo das vagas oferecidas no processo seletivo regular do Programa.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 6 de abril de 2011.

Maria das Graças Reis Martins
Presidente do Conselho Acadêmico de Ensino